

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA Nº 277/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o quantitativo de 07 (sete) diárias ao servidor (a) IRIS CÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF nº: 847.503.672-49, cargo/ função: Secretaria de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Rio Branco – AC, nos dias 19 a 25 de outubro de 2025 para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 16 do mês de outubro de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA Nº 278/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o quantitativo de 07 (sete) diárias ao servidor (a) ITAMIRA FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº: 008.065.112-73, cargo/função: Setor de Protocolo e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Rio Branco – AC, nos dias 19 a 25 de outubro de 2025 para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 16 do mês de outubro de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORATARIA Nº 279/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o quantitativo de 07 (sete) diárias ao servidor (a) MIRLA MARIA LIMA SALES, inscrito no CPF nº: 012.271.452-09, cargo/função: Secretaria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em viagem para custeio de despesas

com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º – Fica designado ao servidor (a) público, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede para Rio Branco – AC, nos dias 19 a 25 de outubro de 2025 para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente, em conformidade a Lei Municipal nº 353/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 39 de 09 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 16 do mês de outubro de Dois Mil e Vinte e Cinco.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.595 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Domingo Cultural no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Domingo Cultural, a ser realizado aos domingos, com o objetivo de promover o lazer, a cultura, a religiosidade, o turismo, o convívio social e a prática de atividades físicas ao ar livre para a população.

Art. 2º O Programa compreenderá ainda as seguintes atividades, que serão realizadas anualmente:

I – campeonato de rimas;

II – competição de pipas, denominada “Campeonato de Pepeta”;

III – competição de bola de gude, denominada “Campeonato de Peteca”; e

IV – campeonato de canoa artesanal, realizado no Rio Acre.

Art. 3º No âmbito do Programa, é garantido espaço reservado às manifestações de todas as religiões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.595 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Domingo Cultural no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Domingo Cultural, a ser realizado aos domingos, com o objetivo de promover o lazer, a cultura, a religiosidade, o turismo, o convívio social e a prática de atividades físicas ao ar livre para a população.

Art. 2º O Programa compreenderá ainda as seguintes atividades, que serão realizadas anualmente:

I – campeonato de rimas;

II – competição de pipas, denominada “Campeonato de Pepeta”;

III – competição de bola de gude, denominada “Campeonato de Peteca”; e

IV – campeonato de canoa artesanal, realizado no Rio Acre.

Art. 3º No âmbito do Programa, é garantido espaço reservado às manifestações de todas as religiões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI MUNICIPAL N° 2.597 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a Semana Municipal do Brincar, a ser iniciada anualmente no dia 28 de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I – cumprir o disposto no art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

II – valorizar o brincar na vida das crianças;

III – reconhecer a ludicidade como componente essencial da cultura e da infância;

IV – resgatar brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V – promover o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI – estimular e apoiar o reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º As ações governamentais poderão ser realizadas em parceria com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar, bem como com associações de bairros, visando ao engajamento da comunidade.

Art. 4º A comemoração da Semana Municipal do Brincar envolverá atividades como brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas e seminários, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos.

Art. 5º As atividades da Semana Municipal do Brincar ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, espaços sociais e esportivos municipais, bem como em praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade, podendo o Município firmar parcerias com espaços de lazer privados.

Art. 6º Na Semana Municipal do Brincar o Município informará o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia de que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI MUNICIPAL N° 2.598 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“Altera a Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, para vedar a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas condenadas por racismo, tráfico de drogas e pelos crimes previstos nos arts. 240 a 241-E e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos arts. 134, 136, § 3º, e 133 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quando a vítima for criança ou adolescente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

“Veda a nomeação de pessoas condenadas pelos crimes que especifica para o exercício de cargos públicos administrativos ou políticos.”

Art. 2º A Lei nº 2.560, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibida a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas condenadas pelos seguintes crimes:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – crimes contra a dignidade sexual, nos termos dos arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – racismo, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

IV – tráfico de drogas, nos termos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

V – crimes previstos nos arts. 240 a 241-E, 243 e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI – abandono de incapaz, quando a vítima for criança ou adolescente, nos termos do art. 133 do Código Penal;

VII – exposição ou abandono de recém-nascido, nos termos do art. 134 do Código Penal; e

VIII – maus-tratos contra pessoa menor de catorze anos, nos termos do § 3º do art. 136 do Código Penal.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI MUNICIPAL N° 2.599 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

“Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As vias, logradouros públicos e loteamentos do Município de Rio Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente serão escolhidos elementos religiosos, nomes que remetem à memória de organizações civis sem fins lucrativos, nacionalidades, cidades, Estados ou nações, nomes de pessoas, datas e locais históricos, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância, elementos ligados à natureza (animais, vegetais ou minerais) ou eventos migratórios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI MUNICIPAL N° 2.600 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

“Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, para dispor sobre o cadastro de reserva nos concursos públicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A É vedada a realização de concursos públicos destinados exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O cadastro de reserva não poderá exceder ao dobro do número de vagas ofertadas para cada cargo efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI MUNICIPAL N° 2.601 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

“Cria a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; institui o selo “Empresa Amiga da Mente” e o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental aquela que, após diagnóstico realizado por profissional de saúde

habilitado, conforme os critérios estabelecidos pelo CID-11 ou DSM-5, necessite de tratamento contínuo e acompanhamento especializado.

Objetivos

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

I – Promover a saúde mental; e

II – Garantir o acesso a tratamentos eficazes e integrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

I – Reconhecimento da saúde mental como componente essencial do bem-estar integral da população;

II – Promoção de práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica;

III – Estímulo a hábitos saudáveis, incluindo sono adequado, alimentação balanceada e estratégias de autoconhecimento;

IV – Capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e eficaz;

V – Estímulo à pesquisa científica sobre as causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;

VI – Ampliação do acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental e outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;

VII – Fortalecimento da rede de atendimento psicosocial no SUS, garantindo a descentralização dos serviços de saúde mental;

VIII – Disponibilização de plataformas de telemedicina para consultas remotas, assegurando acessibilidade aos pacientes; e

IX – Criação de canais de apoio psicológico.

Art. 4º Para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas;

II – Criação de indicadores para mensuração do progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Poder Público;

III – Incentivo à coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV – Desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e

V – Integração com universidades e faculdades públicas e privadas com o objetivo de fomentar estudos científicos que aperfeiçoem a Política Municipal.

Selo Empresa Amiga da Mente

Art. 5º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mente”, concedido pelo Município às empresas que implementarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.

Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto

Art. 6º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, destinado a garantir suporte psicológico e acompanhamento especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto.

§ 1º O programa será implementado por meio de unidades de saúde da rede pública com equipes multidisciplinares.

§ 2º As mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto terão direito a tratamento prioritário, com acesso a consultas regulares, apoio psicológico e acompanhamento contínuo até sua plena recuperação.

§ 3º O programa incluirá ações educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância do suporte emocional durante o período pós-parto, com foco na redução do estigma associado à depressão pós-parto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

LEI MUNICIPAL N° 2.602 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a informatização do processo administrativo do licenciamento sanitário.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo do licenciamento sanitário, comunicação de atos e transmissão de dados ao setor regulado e aos profissionais de saúde da iniciativa privada se dará nos termos desta Lei.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a

utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

§ 2º Os processos administrativos do licenciamento sanitário, preferencialmente, devem utilizar-se de meio eletrônico, exceto em casos devidamente justificados e fundamentados.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo poderão desenvolver ou pactuar o uso com outras instituições de sistemas eletrônicos de processamento e tramitação dos processos administrativos do licenciamento sanitário, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 3º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Se o Sistema se tornar indisponível por motivo técnico, quaisquer prazos devem ser automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 4º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário funcionará por meio de site ou aplicativo móvel, permitindo que o regulado acompanhe o processo em tempo real.

Art. 5º A tramitação eletrônica do processo administrativo do licenciamento sanitário deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.603 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com alerta sobre a violência contra a mulher e indicando os números de denúncia e apoio.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Rio Branco, a afixação de materiais informativos com alerta sobre violência contra a mulher, incluindo agressão física, moral, sexual, psicológica ou patrimonial, e indicando os números de denúncia e apoio, em:

I – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

II – órgãos da administração pública direta e indireta;

III – escolas e demais instituições de ensino, públicas e privadas;

IV – outros locais de uso público e coletivo, tais como:

a) hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

b) restaurantes, lanchonetes e similares;

c) clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

d) agências de viagens, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;

e) postos de serviços de autoatendimento e abastecimento de veículos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei será estendida aos veículos destinados ao transporte público coletivo.

Art. 2º Os estabelecimentos e entidades mencionados no art. 1º afixarão cartaz ou adesivo, conforme o caso, com o seguinte texto: “É CRIME QUALQUER TIPO DE VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES, SEJA A AGRESSÃO FÍSICA, MORAL, SEXUAL, PSICOLÓGICA OU PATRIMONIAL. DENUNCIE! Polícia Militar: Disque 190. Central de Atendimento à Mulher: Disque 180.”

§ 1º Os cartazes afixados nos locais previstos nos incisos I a IV do caput do art. 1º obedecerão às seguintes diretrizes:

I – apresentação clara e de fácil leitura;

II – dimensões mínimas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura com cores que garantam alto contraste visual;

III – afixação obrigatória em áreas de grande movimento e visibilidade, como entradas principais, balcões de atendimento, corredores, sanitários e outros pontos estratégicos; e

IV – inclusão de código de resposta rápida (código QR) disponível no portal oficial do Poder Executivo, que direcionará para conteúdo audiovisual educativo sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher.

§ 2º Nos veículos de transporte público coletivo será obrigatória a afixação de adesivo com o texto previsto no caput, observadas as seguintes diretrizes:

I – dimensões mínimas de 21cm (vinte e um centímetros) de altura por 27cm (vinte e sete centímetros) de largura;

II – utilização de cores contrastantes para garantir visibilidade; e

III – inclusão do código QR mencionado no inciso IV do § 1º.

§ 3º O material audiovisual educativo será atualizado periodicamente, mantendo-se a funcionalidade do código QR sem necessidade de substituição dos

cartazes e adesivos.

Art. 3º A inobservância dos termos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma sucessiva:

I – advertência;

II – multa no valor de 7 (sete) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos abrangidos pelo protocolo “Não é Não”, que obedecerão aos termos da Lei nº 2.516, de 10 de abril de 2024.

Art. 5º É vedada a duplicitade de exigência de afixação de materiais promocionais com idêntica finalidade, ressalvado o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 6º O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico QR Code direcionando para vídeos educativos que explicitem os diversos tipos de violência contra a mulher.

Art. 7º A aferição do cumprimento desta Lei constará do rol de fiscalização e inspeção elaborado por ato da autoridade competente.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.262, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.604 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Município de Rio Branco.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – garantia de acesso integral e humanizado aos serviços nas Unidades Básicas de saúde, com atendimento primário;

II – estimular ações preventivas, e legais relacionadas com a hanseníase;

III – incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o controle da doença de hanseníase no Município de Rio Branco;

IV – divulgar periodicamente informações com objetivo de levar conhecimento a respeito à doença de hanseníase e o combate ao estigma e o preconceito;

V – garantir a universalidade, integralidade e a equidade das ações e serviços de saúde em relação às pessoas com hanseníase;

VI – contribuir para a qualidade de vida das pessoas com hanseníase, por meio de ações de promoção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos;

VII – proporcionar ações de autocuidado para pessoas atingidas pela hanseníase;

VIII – promover educação em saúde, capacitar os profissionais de saúde, orientar a população sobre os sintomas da doença, incentivar a procura de atendimento médico, investir em vigilância em saúde;

IX – garantir diagnóstico precoce e promover investigação de contatos de pacientes com hanseníase;

X – garantir às pessoas com hanseníase, em tempo oportuno, acesso aos meios diagnósticos conforme suas necessidades;

XI – garantir e incentivar a realização de campanhas educativas para incentivar o diagnóstico precoce da hanseníase e o combate ao preconceito.

Art. 3º Na implementação da Política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso à informação e à orientação;

II – atenção primária às pessoas atingidas pela hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos;

III – contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra pacientes, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de combate a hanseníase e ao preconceito;

IV – estabelecer e fomentar os cuidados às pessoas com hanseníase na Atenção Primária.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase, no âmbito da saúde do Município, deverá ser executada inicialmente pelo diagnóstico realizado na Atenção Primária em Saúde e consequentemente pelos serviços de saúde referenciados que dispõem de estrutura para o atendimento e acompanhamento desses pacientes, conforme

os princípios da Medicina Baseada em evidências e os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica instituída a Semana de Combate ao preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho de cada ano.

Art. 6º O município oferecerá atendimento de saúde de caráter multidisciplinar, com serviços da atenção básica de forma, resolutiva e em tempo oportuno.

Art. 7º Para execução da Política Municipal de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a hanseníase na atenção primária, o diagnóstico baseia-se em exame clínico dermatoneurológico e, se necessário, em baciloskopía para confirmar a presença do bacilo Mycobacterium leprae ou não.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.927, de 27 de julho de 2012.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco, 9 de setembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.605 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre acessibilidade de salas de cinema, teatros e congêneres adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema, teatros e congêneres no âmbito do Município de Rio Branco devem disponibilizar, no mínimo, uma vez por mês, sessões apropriadas e destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões não serão exibidas publicidades comerciais, às luzes devendo estar levemente acesas e o volume de som ambiente deve ser suavizado.

§ 2º A circulação nos locais deve ser livre, como também durante a exibição do filme ou espetáculo.

Art. 2º Os locais devem identificar as sessões com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – TEA a ser afixado na entrada dos locais de exibição.

Art. 3º O descumprimento sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência; e

II – Havendo reiteração do descumprimento, o estabelecimento ou responsável estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.965, de 20 de julho de 2022, quando se tratar de salas de cinema, e, para os teatros e congêneres, multa no importe de 29 Unidades Fiscais do Município de Rio Branco, duplicada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.606 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.284, de 02 de abril de 2018, para incluir obrigações informativas do Município de Rio Branco às famílias dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e estabelece diretrizes para a continuidade dos atendimentos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.284, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A fim de assegurar a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, respeitada a responsabilidade de cada ente federado, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional integrado, o acesso a medicamentos, nutrientes e à terapia nutricional, conforme o art. 2º, inciso III e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é devido do Município:

VI – Disponibilizar às famílias dos pacientes com TEA, de forma gratuita e por meios adequados, informações sobre quaisquer modificações relevantes na rotina dos atendimentos e tratamentos que possam influenciar diretamente nos diagnósticos, terapias e desenvolvimento do paciente, garantindo uma

antecedência mínima de cinco dias para adaptação.

VII – promover o uso de sistemas de comunicação eficazes para a disseminação das informações referidas no inciso VI do caput, buscando abranger a totalidade dos familiares dos pacientes cadastrados, respeitando a Legislação de Proteção de dados pessoais;

VIII – assegurar a continuidade e o cumprimento integral da carga horária estabelecida para os atendimentos e tratamentos, priorizando o desenvolvimento e o bem-estar da pessoa com TEA, de modo a minimizar interrupções que possam comprometer a eficácia terapêutica.

.....
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.607 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o compartilhamento de áreas comuns por farmácias e drogarias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas em galerias comerciais poderão compartilhar as áreas comuns destes estabelecimentos destinadas a sanitário, depósito de material de limpeza e local para guarda dos pertences dos funcionários.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se galeria o espaço comercial que abrange dois ou mais estabelecimentos em um único local, permitindo que eles compartilhem uma estrutura arquitetônica e áreas comuns, inclusive os espaços públicos onde funcionem mercados municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos advogados no exercício da função no âmbito do Município de Rio Branco/AC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB terão prioridade de atendimento, quando no exercício da função, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, nas empresas concessionárias de serviço público e nas instituições financeiras situadas no município.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o advogado deverá comprovar sua condição mediante apresentação de carteira profissional expedida pela OAB, independentemente da apresentação de procuração, ressalvados os casos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei equipara-se àquele concedido às pessoas idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e demais beneficiários de atendimento preferencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa diária, conforme regulamentação específica, observando-se o devido processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como as empresas concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras localizadas no município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.609 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui a “Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar” no Calendário Oficial do Município de Rio Branco – AC.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco – AC, a Semana Municipal da Valorização da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, o Poder Executivo poderá promover e apoiar a realização de ações como:

- I – Feiras de produtos oriundos da agricultura familiar;
- II – Palestras, oficinas e capacitações sobre produção sustentável, segurança alimentar e empreendedorismo rural;
- III – campanhas educativas sobre o papel da agricultura familiar no desenvolvimento local e na preservação ambiental;
- IV – Parcerias com escolas municipais para atividades educativas voltadas às crianças e jovens.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com associações de produtores, cooperativas, universidades, entidades civis organizadas e órgãos estaduais e federais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.610 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Dia do Orientador Educacional e Profissional no Município de Rio Branco – Acre.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco – Acre o Dia Municipal do Orientador Educacional e Profissional, a ser comemorado anualmente no dia 4 de dezembro.

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar a relevante contribuição dos Orientadores Educacionais e Profissionais na formação humana, acadêmica e profissional dos cidadãos rio-branquenses.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias competentes, promover atividades alusivas à data, em parceria com instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior, entidades da sociedade civil, conselhos de classe e organizações educacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.611 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Educa+Vida” – Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas, com o objetivo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover o respeito e a valorização de todas as formas de vida;
 II – ensinar os direitos dos animais e sua proteção legal;
 III – estimular a guarda responsável de animais domésticos;
 IV – trabalhar o conceito de bem-estar animal, incluindo alimentação, conforto, saúde e ausência de sofrimento;
 V – conscientizar sobre zoonoses e sua relação com a saúde pública; VI – Abordar a fauna silvestre, habitat natural e impactos da domesticação.
 Art. 3º Os conteúdos do Programa 'Educa+Vida' serão aplicados, no que couber, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as faixas etárias e em conformidade com as diretrizes e normas do sistema educacional.
 Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com a participação de instituições públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias e cooperação técnica.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
 Rio Branco – Acre, 03 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.961 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
 Considerando o Processo Rbsei nº 0108.003588/2025-96,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal da Casa Civil, Valtim José da Silva, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Finanças, pelo período de 15 a 18 de outubro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal da Casa Civil para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos, relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2025.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
 Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

PORTARIA Nº 91 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretaria da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA, Flaviane Agustini Stedille, nomeada por meio do Decreto nº 21/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.936-A em 03 de janeiro de 2025, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo indicados para, a partir do dia 10 de outubro de 2025, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTOR e FISCAL do Contrato de Patrocínio Nº 001/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA – FRAM, cujo objeto é o apoio financeiro com objetivo da realização do projeto "Consciência Limpa – Educação, Cidadania e Meio Ambiente". A implementação deste projeto deverá produzir resultados positivos no que diz respeito a conscientização ambiental entre as comunidades locais, destacando a importância da gestão adequada de resíduos e da conservação da biodiversidade amazônica através da criação de oportunidades de conhecimento que permita a mudança de comportamento voltada à proteção do meio ambiente.

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2025

- I – Gestor Titular: Rubens Matheus Almeida de Sousa – Matrícula nº 716570
 - II – Gestor Substituto: Nauanna Ribeiro Jinkins – Matrícula nº 716584
 - III – Fiscal Titular: Renata Sales Soares nº 716605-1
 - IV – Fiscal Substituto: Isadora da Costa Rocha Chemim – Matrícula nº 706287-1
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Flaviane Agustini Stedille
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Decreto Municipal nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA Nº 525, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 25, de 02 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear Maria Rosaides Dantas Barros, para exercer o cargo em comissão desta Empresa, referência CEC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abdel Barbosa Derze
 Diretor Presidente – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 03 de 02 de janeiro de 2025, e em atenção ao disposto no Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021, bem como nas demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para atuarem como FISCAIS TITULARES E GESTORES, do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos, celebrados por esta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada, consoante os dados a seguir:

PROCESSO Nº: 0116.003697/2025-51 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
 CONTRATO Nº: 01160057/2025

CONTRATADA: INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA, MEDIANTE AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM (LOTE II). Fiscal Titular: Eng.ª Civil Ana Carolina Magalhães Nunes – CREA nº 22058 D/AC.; Fiscal Titular: Arq. e Urb. João Pedro Mesquita Lemos Gomes – CAU nº A 147313-1; Fiscal Titular: Eng.º Civil Francisco Thiago Rocha de Souza – CREA Nº 24454 D/AC; Gestor Titular: Wilmiton Hernandes Aguiar Luz – Matrícula 713791;

Gestor Substituto: Fabiana Sales de Souza – Matrícula 709746.

Art. 2º – Compete ao Fiscal e Gestor do Contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou necessidade de adoção de providências;
- IV – Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- V – Emitir relatórios técnicos e pareceres sempre que solicitado;
- VI – Adotar providências para aplicação de penalidades, se for o caso;
- VII – Controlar prazos contratuais, vencimentos de garantias e seguros, prazos de entrega, entre outros.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA
 Decreto nº 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 233 DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06/2025 de 02 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executores da contratação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa a seguir enunciada:

Pregão Eletrônico SRP nº 108/2024/CPL03/PMRB

Processo Administrativo nº 145/2024/CPL03/PMRB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 055/2025

Empresa: S L DA SILVA JUNQUEIRA

CNPJ nº 38.069.222/0001-33

Objeto: fornecimento de material permanente em geral (veículo, mobiliários, eletrodomésticos, informática e outros), em atendimento às Programa-